



1. INTRODUÇÃO .....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO E DEMAIS RESPONSÁVEIS .....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO .....	3
3.1. Regras Específicas – Poder Legislativo Municipal .....	4
3.1.1 Repasses recebidos .....	4
3.1.2. Gasto Total .....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento .....	5
3.1.4. Despesa com pessoal .....	5
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias .....	6
3.2. Despesas .....	6
3.3. Licitações e contratações diretas .....	8
3.4. Contratos Administrativos .....	14
3.5. Encargos Previdenciários.....	16
3.6. Restos a Pagar .....	17
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	18
3.8. Prestação de Contas.....	18
3.9. Sistema de Controle Interno.....	20
3.10. Transparência Pública.....	22
3.11. Outros aspectos relevantes .....	23
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE .....	23
5. DENÚNCIAS .....	23
6. REPRESENTAÇÕES.....	24
7. TOMADA DE CONTAS.....	24
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	24
ANEXOS.....	26





**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO N.º</b>	:	<b>192589-0/2024</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ</b>
<b>CNPJ</b>	:	<b>36.910.461/0001-49</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL</b>
<b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>	:	<b>ITAMAR LOURENÇO DA SILVA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
<b>MUNICÍPIO FISCALIZADO</b>	:	<b>POCONÉ</b>
<b>NÚMERO O.S.</b>	:	<b>6810/2024</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>ARETUSA KEIKO TANAKA, DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA, JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA PEREZ</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### Senhor Secretário:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Poconé, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de





imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 11 a 13/11/2024, na sede **temporária** da Câmara Municipal de Poconé-MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 6810/2024 e ofício de apresentação nº 555/2024/GC/VA da equipe ao gestor responsável, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>Nome:</b>	Itamar Lourenço da Silva
<b>Cargo:</b>	Presidente
<b>Período:</b>	01/01/2023 a 31/12/2024

<b>Nome:</b>	Luciano Pereira de Souza
<b>Cargo:</b>	Controlador Interno
<b>Período:</b>	01/01/2023 a 31/12/2024

<b>Nome:</b>	Renato Lucio da Conceição e Silva
<b>Cargo:</b>	Contador
<b>Período:</b>	01/01/2023 a 31/12/2024

## 3. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.





### 3.1. Regras Específicas – Poder Legislativo Municipal

#### 3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício de 2024, foram previstos repasses no valor de R\$ 5.583.197,97 pela Lei Orçamentária Anual, Lei nº 2.252/2023, conforme demonstrado no Quadro 1.2, em anexo, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 5.583.197,97.

Frisa-se que no final do exercício de 2024 (30/12/2024) houve, conforme extrato bancário da Câmara Municipal, a devolução para a prefeitura do valor de R\$ 209.704,52, referente à diferença dos valores repassados ao ente (R\$ 5.583.197,97) e os gastos contabilizados no exercício (R\$ 5.373.493,45).

#### 3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foi de R\$ 5.373.493,45 correspondente a 6,73% da receita base de R\$ 79.759.971,04 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal (conforme registrado no sistema Aplic<sup>1</sup>), estando de acordo com o limite constitucional (Anexos – quadros 1.2 e 1.3).

1. Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo estão de acordo com a legislação.

Cabe destacar que, embora os gastos do órgão estejam abaixo do limite de 7% da receita base, conforme disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, é necessário manter um controle rigoroso e equilibrado das despesas. Isso porque o valor apurado se aproximou consideravelmente do limite estabelecido, recomendando-se, portanto, cautela na gestão orçamentária para o exercício seguinte, a fim de evitar seu eventual extrapolamento.

---

<sup>1</sup> O Aplic é o sistema informatizado específico do Tribunal de Contas de Mato Grosso para a prestação de contas dos municípios do Estado, nesse sentido ele é a ferramenta base oficial de informações acostadas neste relatório preliminar.





### 3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 3.279.532,35 correspondendo a 58,73% da sua receita de R\$ 5.583.197,97, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal (Anexos – Quadro 1.3).

1. Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, estão dentro do percentual de 70% de sua receita (art. 29-A, §1º, da Constituição Federal).

### 3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 3.273.815,17, correspondente a 1,98% da RCL assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

1. Os gastos com pessoal estão de acordo com os limites estabelecidos pela legislação (arts. 19 e 20 da lei Complementar 101/2000).

### 3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, por meio da Lei nº 2.008/2020, para vigorar na presente legislatura.

Para o exercício em exame, ao proceder a revisão geral anual dos subsídios dos legisladores, por meio da Lei nº 2.264/2024, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 4.039,35 para os vereadores e de R\$ 5.655,09 para o presidente.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores está de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os seguintes achados de auditoria:





1. O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município.
3. O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal de R\$ 13.000,00 do Prefeito Municipal.

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, apresentam-se os seguintes achados de auditoria:

1. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

### 3.2. Despesas

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

Empenho nº	Credor	Valor R\$
183/2024	Disveco Ltda.	3.936,64
003/2024	Dois Pontos Soluções e Marketing Ltda. - ME	96.233,10
105/2024 106/2024	Bom Jesus Distribuidora de Gás e Água	7.750,00
004/2024	Titânia Comércio e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.	8.000,00
119/2024 120/2024	Mundial Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda.	4.158,73





157/2024	JV Serviço e Comércio Papelaria Ltda.	6.200,00
056/2024	Márcio Correia & Cia Ltda.	5.897,68
005/2024	Vasconcelos de Moraes Advogados Associados	105.000,00
068/2024	STA – Assessoria e Serviços Ltda.	42.000,00
282/2024	Society Informática Comercial EIRELI	6.240,50
286/2024	Multi Comércio e Representações	2.580,00
287/2024	Eletrosul Ltda.	6.300,00

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.
4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3.2.1 Diárias

A Resolução nº 342/2018, regulamenta forma e critérios da concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Poconé.

Com o objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

Item	Nome	Cargo	Valor R\$
01	Sidney Sulano da Silva	Motorista	2.700,00
02	Renato Lúcio da Conceição e Silva	Contador	300,00
03	Juscelino Jose de Oliveira	Auxiliar de Serviço Administrativo	150,00





04	Denner Emanuel da Silva Lobo	Assistente Administrativo	750,00
05	Grazianni Marcel Silva Rondon	Assistente Administrativo	750,00
06	Haroldo Gonçalves do Prado	Assistente Administrativo	900,00
07	Rodrigo Jacks Silva Nunes	Assistente Administrativo	750,00
08	Alexandre da Costa Nunes	Coordenador	450,00
<b>Total</b>			<b>6.750,00</b>

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.
4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3.3. Licitações e contratações diretas

A Câmara Municipal de Poconé realizou, no decorrer do exercício de 2024, 1 (uma) Adesão de Registro de Preço, 5 (cinco), Inexigibilidades e 4 (quatro) Dispensas de licitação.

A adesão a Ata de Registro de Preço nº 081/2023 – Pregão nº 17/2023, que contratou a empresa Vetor Engenharia e Construção Eireli, para reformar e ampliar o prédio do Legislativo Municipal, no valor de R\$ 227.815,31 não faz parte da amostra selecionada, pois a análise da contratação dos serviços de obras e engenharia são de competência, nos termos do inciso VIII do artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2022, da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura deste Tribunal de Contas.





Observa-se que, caso se julgue necessário, é possível o envio de documentos e informações pertinentes para análise e fiscalização da referida secretaria, visto que houve atraso na entrega da obra.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Procedimento	Credor	Objeto	Valor R\$
Inexigibilidade 001/2024	STA – Assessoria e Serviços Ltda.	Contratação de empresa especializada em assessoria de licitações e contratos.	42.000,00
Dispensa 006/2024	Bom Jesus Distribuidora de Gás e Água	Aquisição de água mineral natural, sem gás e gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.	7.750,00
Dispensa 007/2024	Mundial Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda.	Aquisição de gênero alimentícios, materiais de copa e cozinha, limpeza e higiene e materiais elétrico e eletrônico.	17.000,00
Inexigibilidade 008/2024	Mooa Engenharia Ltda.	Prestação de serviço de assessoria e fiscalização das obras públicas.	90.000,00
Dispensa 010/2024	JV Serviço e Comércio Papelaria Ltda.	Aquisição de material de expediente.	6.200,00
Dispensa 011/2024	Maria Cristina Mattei	Aquisição de materiais de processamento de dados (Toner) para impressoras.	5.499,00

1. Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação vigente.
2. Foi constatada irregularidade nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Irregularidade Classificada no TCE-MT (6ª edição).	
<b>GB_99</b>	<b>GB_99. Licitação/Contratação Direta (GRAVE).</b> Irregularidade referente a Licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação não contemplada em classificação específica.
<b>Achado 1</b>	Não formalização de processo de dispensa, quando exigido pela legislação.





### **Situação encontrada**

A Câmara de Poconé, realizou despesa de alto valor (R\$ 52.111,67), sem a formalização do regular processo de dispensa (houve no Aplic o registro do empenho, liquidação e do pagamento), conforme preconiza os artigos 72 e 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

A seguir apresenta-se a descrição da referida despesa, juntamente com as Notas Fiscais que comprovam a sua efetiva realização.

Descrição: Compra de peças e realização de serviços para a picape do órgão – Toyota Hilux 2019/2020 Flex – Placa QCL3821.

Empresa contratada: Goiabeiras Auto Center Ltda.

Data de pagamento: 09/12/2024

Valor total pago: R\$ 52.111,67





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

3ª Secretaria de Controle Externo  
Telefones: (65) 3613-7593 | 7692 | 7129 | 7186  
E-mail: [terceirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:terceirasecex@tce.mt.gov.br)

Recebemos de GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
Emissão: 05/12/2024 DocId/Rec: CAMARA MUNICIPAL DE POCONE Valor Total: 40.267,39

NF-e  
Nº 000.011.245  
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA**

AV ULYSSES POMPEU DE CAMPOS (LOT CENTRO), 12, LOTE 1  
E 2 QUADRA 07 - CENTRO-NORTE - VARZEA GRANDE - MT -  
CEP: 78110-600  
Fone:  
FINANCEIRO@GOIABEIRASAUTOCENTER.COM.BR

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº 000.011.245  
SÉRIE 001  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
5124 1208 7204 7300 0175 5500 1000 0112 4510 0927 0052

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz autorizadora

REPUBLICA DA FEDERAÇÃO DO BRASIL

União das Repúblicas do Brasil

REPUBLICA ESTADUAL

133357295

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO IMPOSTADO TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151240102659333 05/12/2024 12:12:13

CPF/CNPJ

08.720.473/0001-75

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE POCONE

CPF/CNPJ

36.910.461/0001-40

DATA DA EMISSÃO

05/12/2024

ENDEREÇO

PC DA MATRIZ, 344 \*\*\*\*\*

BARRIO / DISTRITO

CENTRO

CEP

78175-000

DATA DA SAÍDA

05/12/2024

NÚMERO

POCONE

UF

MT (65)3345-1519

TELEFONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

12:12:14

FATURA

DADOS DA FATURA Número: 0011245 - Valor Original: R\$ 39.784,19 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 39.784,19

DUPLICATAS

Número 001

Vencimento 04/01/2025

Valor R\$ 39.784,19

VALOR DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	P. ALÍQ. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
712,80	121,18	0,00	0,00	12,127.69 (30,61%)	40.267,39
VALOR DO FICPEL	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.267,39

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE (RS)	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
086324	*FILTRO AR CABINE	84212300	560	5405	PC	1,0000	99,6500	0,00	99,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086323	*FILTRO OLEO MOTOR	84212300	560	5405	PC	1,0000	123,2000	0,00	123,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086326	*FILTRO COMBUSTIVEL	84212300	560	5405	PC	1,0000	154,0000	0,00	154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086328	*FILTRO AR MOTOR	84212300	560	5405	PC	1,0000	231,0000	0,00	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086807	*TINTA AUTOMOTIVA PRATA	32081010	090	5405	LTA	1,0000	450,0000	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
087035	*BOMBINA OLEO MOTOR	84131000	068	5405	UNID	1,0000	1.250,0000	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086317	*BOMBINA D'AGUA	84131000	098	5405	UNID	1,0000	1.386,9900	0,00	1.386,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086497	*JOGO BRONZINA MANCAL	84831029	560	5405	JG	1,0000	1.403,4000	0,00	1.403,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086808	*JOGO BRONZINA BELA	84831029	560	5405	JG	1,0000	1.711,8000	0,00	1.711,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
087884	*JOGO JUNTAS MOTOR	87089990	660	5405	PC	1,0000	2.100,0000	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
087144	*KIT COORDENATE COMANDO	84836011	660	5405	PC	1,0000	2.618,9900	0,00	2.618,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086809	*VIBAREQUIM	84831019	600	5405	PC	1,0000	7.500,0000	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
087628	*ANEL ARUSTE	87084090	260	5405	PC	2,0000	462,0000	0,00	924,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
088190	*CIMANDO MOTOR	87089990	660	5405	PC	2,0000	1.694,0000	0,00	3.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
088092	*ANEL MOTOR	87089990	660	5405	PC	4,0000	770,0000	0,00	3.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
088090	*PISTAO MOTOR	84999199	660	5405	PC	4,0000	2.254,6500	0,00	9.018,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086530	*VALVULA ESCAPE	87089990	660	5405	PC	8,0000	55,8500	0,00	447,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086539	*VALVULA ADMISSAO	87089990	660	5405	PC	8,0000	67,3200	0,00	538,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086331	*VALVULO DE MOTOR	27181912	660	5405	UN	8,0000	109,8625	0,00	878,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086493	*RETEADOR VALVULA	84200040	380	5100	UN	16,0000	44,5500	0,00	712,80	712,80	121,18	0,00	17,00	0,00
086494	*GOLA VALVULA	87083019	660	5405	PC	16,0000	140,6619	0,00	2.250,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Total Bruto: R\$ 40.267,39  
MOD: HILUX FLEX  
Trib. Apres: R\$ 12.327,69 (30,61%) Val.: 1.803,81 (4,49%) Est.: 1.488,64 (3,70%) Mat.: 0,00 (0,00%) Fonte: IPIPT

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 05/12/2024 12:12:29 - BOMANA

Para Sairmos: (65) 3313-1100 - [www.psuacertific.com.br](http://www.psuacertific.com.br)





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

3ª Secretaria de Controle Externo  
Telefones: (65) 3613-7593 | 7692 | 7129 | 7186  
E-mail: [terceirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:terceirasecex@tce.mt.gov.br)

<b>Prefeitura Municipal de Várzea Grande</b> Secretaria Municipal de Receita Fone (65) 3688-3000				Número da Nota <b>0000007411</b>	
				Data e Hora de Emissão <b>05/12/2024 11:26</b>	
<b>Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e</b>				Número NFS-e substituída	
Competência: <b>12/2024</b>	Número do RPS: <b>8002</b>	Município de Prestação do Serviço: <b>Varzea Grande/MT</b>	Código de Verificação: <b>BAC5.FFFB.245E</b>	Página <b>1 / 2</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: <b>GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA</b>					
CPF/CNPJ: <b>08.720.473/0001-75</b>		Inscrição Municipal: <b>93998</b>			
Endereço: <b>AV ULISSES POMPEU DE CAMPOS (LOT CENTRO), 12 - CENTRO-NORTE - CEP: 78110-600</b>					
Complemento:			Telefone:		
Município: <b>5108402 - VARZEA GRANDE</b>		UF: <b>MT</b>		e-mail: <b>FINANCEIRO@GOIABEIRASAUTOCENTER.COM</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: <b>CAMARA MUNICIPAL DE POÇONE</b>					
CPF/CNPJ: <b>36.910.461/0001-49</b>		Inscrição Estadual:			
Endereço: <b>PC DA MATRIZ, 344 - CENTRO - CEP: 78175-000</b>					
Complemento:			Telefone: <b>(65)3345-1519</b>		
Município: <b>5106505 - POÇONE</b>		UF: <b>MT</b>		e-mail: <b>CAMARAPOCONEMT@GMAIL.COM</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVICO RECUPERACAO PARACHOQUE DIANTEIRO VEICULO UTILITARIO 1 x R\$ 850,00=R\$ 850,00					
SERVICO BANCADA MOTOR VEICULO LEVE 1 x R\$ 3.500,00=R\$ 3.500,00					
SERVICO ESMERILAR MONTAR CABECOTE 1 x R\$ 1.062,60=R\$ 1.062,60					
SERVICO REMOCAO INSTALACAO MOTOR 1 x R\$ 2.800,00=R\$ 2.800,00					
SERVICO TROCA GRUA VALVULAS VEICULO UTILITARIO 16 x R\$ 38,50=R\$ 616,00					
SERVICO LAVAGEM AUTOMOTIVA VEICULO UTILITARIO 1 x R\$ 184,80=R\$ 184,80					
SERVICO RETIFICAR SEDE VALVULA VEICULO UTILITARIO 16 x R\$ 56,23=R\$ 899,68					
SERVICO LAVAGEM PECA MOTOR 1 x R\$ 184,80=R\$ 184,80					
SERVICO TROCA OLEO/FILTROS 1 x R\$ 246,40=R\$ 246,40					
SERVICO PLAINAR FACE CABECOTE VEICULO UTILITARIO 1 x R\$ 1.500,00=R\$ 1.500,00					
Código do Serviço: <b>14.01 - LUBRIFICACAO, LIMPEZA, LUSTRACAO REVISAO, CARGA E RECARGA CONCERTO DE VEICULOS</b>					
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	
0,00	0,00	568,52	0,00	0,00	
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>		<b>Outras Informações</b>		<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>	
Valor dos Serviços: 11.844,28		Natureza da Operação: -		Valor dos Serviços: 11.844,28	
(-) Desconto Incondicionado: 0,00		1 - Tributação no município		(-) Deduções permitidas em Lei: 0,00	
(-) Descontos Condicionados: 0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado: 0,00	
(-) Retenções Federais: 568,52		1 - Microempresa municipal		(*) Base de Cálculo: 11.844,28	
(-) Outras Retenções: 0,00		Opção Simples Nacional: Não		(X) Alíquota (%): 5,00	
(-) ISS Rendido: 0,00		Incentivador Cultural: Não		ISS a reter: 2 - Não	
<b>(=) Valor Líquido: 11.844,28</b>		<b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 11.844,28</b>		<b>(-) Valor ISS: 592,21</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
PLACA: QCL3821, MOD: HILLUX FLEX					
DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/12/2024 11:26 CSLL@RQ: ROBIANA					

### Critérios (dispositivos normativos):

Arts. 72 e 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

### Responsáveis:

Presidente da Câmara Municipal:

**Sr. Itamar Lourenço da Silva**

<b>Conduta</b>	Verifica-se uma conduta omissiva por parte do chefe do Poder Legislativo e ordenador de despesas do órgão. Nesse sentido, a falta de ação em exigir a implementação do processo de dispensa e suas formalidades naturais, pode gerar prejuízos ao patrimônio público.
----------------	---





<b>Nexo de Causalidade</b>	Ao não agir em função de um controle acirrado dos atos administrativos, o gestor permite falhas e erros facilmente detectáveis que de outra forma poderiam ser por ele coibidos.
<b>Culpabilidade</b>	A responsabilidade de fiscalizar reiteradamente os procedimentos administrativos, principalmente de licitações, é algo que deve estar no cotidiano do administrador público, principalmente em termos de despesas com valor relevante, que é o caso em apreço. O presidente da Câmara deve, por força de sua função, conhecer os procedimentos básicos que obrigam a gestão a formalizar, sempre que necessário, processos de dispensa de licitação.

Presidente da comissão Permanente de Contratações (Portaria nº 50/2024):

**Sr. Haroldo Gonçalves do Prado**

<b>Conduta</b>	Conduta omissiva em não providenciar, quando se apurou a necessidade de compra e contratação de serviços, de um valor relevante, a formalização de um adequado processo de dispensa, munido dos documentos e demais procedimentos exigidos em lei.
<b>Nexo de Causalidade</b>	O fato de não providenciar o processo de dispensa detém o nexo com a irregularidade e a possibilidade de dano ao erário, pela inexistência das pesquisas de preço e formalização do preço de referência conforme manda a lei.
<b>Culpabilidade</b>	O agente responsável pelas contratações, na Câmara, não pode se eximir da da conduta continuada de analisar e verificar a execução das contratações, sendo necessária uma postura proativa na efetivação das compras e contratações diretas.

3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.
4. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.





### 3.4. Contratos Administrativos

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os resultados da análise:

#### Contratos:

Tipo de Contrato	Nº Contrato	Contratados	Valor Principal	Valor Atualizado
Prestação de serviços	01/2024	STA Assessoria e serviços	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
Compra	02/2024	Elizangela Pinto de Queiroz Dalla Nora – ME (Bom Jesus Distribuidora de Gás e Água)	R\$ 7.750,00	R\$ 15.500,00
Compra	03/2024	Mundial Prestadora de serviços de Limpeza LTDA	R\$ 17.007,70	R\$ 17.007,70
Prestação de serviços	04/2024	MOOA engenharia LTDA	R\$ 90.000,00	R\$ 120.000,00
Prestação de serviços	05/2024	Vetor Engenharia e Construção LTDA	R\$ 227.815,31	R\$ 284.769,13
<b>TOTAL</b>			R\$ 384.573,01	R\$ 479.276,83

Fonte: APLIC - Informes Mensais / Contratos

#### Relação de fiscais dos contratos:

Nome do Fiscal	CPF	Quantidade de Contratos	Valor Atualizado
Denner Emanuell da Silva Lobo	703.656.521-72	5	R\$ 479.276,83

Fonte: APLIC > UG: Câmara> Informes Mensais > Contratos> Contratos

#### Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

Quantidade de Contratos	Valor Atualizado	Quantidade de relatórios de fiscalização
5	R\$ 479.276,83	5

Fonte: APLIC - Informes Mensais / Contratos





### Amostra de Aditivos de Contratos:

Contrato nº	Contratado	Objeto	Aditivo
007/2022	Vasconcelos de Moraes Advogados Associados	Contratação de prestação de serviços advocatícios e consultoria jurídica.	1º aditivo
006/2020	Márcio Correia & Cia Ltda.	Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos de informática.	5º aditivo
012/2023	Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda.	Aquisição de combustível.	1º aditivo

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante a Administração especialmente designado foi eficiente.
3. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com a legislação vigente.
4. A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos na legislação vigente.
5. A alteração contratual efetuada no contrato nº 007/2022 com a empresa Vasconcelos de Moraes Advogados Associados atendeu o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação.
8. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com





as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

### 3.5. Encargos Previdenciários

Os encargos previdenciários, normalmente, são um tema que exige do gestor um demasiado comprometimento, pois envolve o direito alheio dos servidores e a sua garantia de aposentadoria.

A Câmara de Poconé contribui mensalmente, em conformidade com a legislação, para o Regime Geral de Previdência Social, estando adimplente com esta referida obrigação. Na fiscalização *in loco* verificou-se mês a mês o pagamento dos citados encargos, tanto patronal, como o que é descontado dos servidores.

Abaixo são apresentados, por meio de relatório disponibilizado pela Câmara, os pagamentos do INSS efetuados no ano de 2024:

Empenho/ Nota extra	Nº da O.P.	Descrição	Credor	Valor pgto. (R\$)	Valor cons. (R\$)	Pag. agreg. (R\$)	Valor lanc. (R\$)	Valor consiq. (R\$)
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ								
05/2024	16	Pagamento do empenho 05/2024 - Ordinário referente a INSS MES 01/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	40.866,89	0,00	0,00	40.866,89	0,00
79/2024	80	Pagamento do empenho 79/2024 - Ordinário referente a INSS MES 02/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	40.142,08	0,00	0,00	40.142,08	0,00
97/2024	151	Pagamento do empenho 97/2024 - Ordinário referente a INSS DO MES 03/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	40.142,08	0,00	0,00	40.142,08	0,00
115/2024	216	Pagamento do empenho 115/2024 - Ordinário referente a INSS MES 04/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	42.000,75	0,00	0,00	42.000,75	0,00
132/2024	286	Pagamento do empenho 132/2024 - Ordinário referente a INSS MES 05/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	42.016,06	0,00	0,00	42.016,06	0,00
152/2024	402	Pagamento do empenho 152/2024 - Ordinário referente a INSS MES 06/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	42.332,62	0,00	0,00	42.332,62	0,00
176/2024	433	Pagamento do empenho 176/2024 - Ordinário referente a INSS MES 07/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	42.044,83	0,00	0,00	42.044,83	0,00
192/2024	549	Pagamento do empenho 192/2024 - Ordinário referente a INSS MES 08/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	42.653,47	0,00	0,00	42.653,47	0,00
204/2024	611	Pagamento do empenho 204/2024 - Ordinário referente a INSS MES 09/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	42.771,80	0,00	0,00	42.771,80	0,00
218/2024	662	Pagamento do empenho 218/2024 - Ordinário referente a INSS MES 10/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	42.537,07	0,00	0,00	42.537,07	0,00
233/2024	757	Pagamento do empenho 233/2024 - Ordinário referente a INSS MES 11/2024	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	42.637,23	0,00	0,00	42.637,23	0,00
243/2024	764	Pagamento do empenho 243/2024 - Ordinário referente a INSS 12º SALARIO	353 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	41.991,81	0,00	0,00	41.991,81	0,00





Assim, com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

### **3.6. Restos a Pagar**

A Câmara de Poconé inscreveu o montante de R\$ 800.503,77 a título de restos a pagar, sendo o valor de R\$ 1.200,00 processado e o valor de R\$ 799.303,77 não processado.

A justificativa para a existência do montante inscrito em restos a pagar se dá pelo comprometimento, por meio de empenho, relativo à obra que está sendo executada no prédio oficial da Câmara de Vereadores.

Os Restos a Pagar pagos em 2024, somaram um montante de R\$ 799.742,53, havendo o cancelamento de R\$ 761,24 dos não processados.

Os Restos a Pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de 2024, perfizeram um valor de R\$ 17.634,20, não havendo inscrição de Restos a Pagar processados.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se o achado de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:





1. Houve cancelamento de restos a pagar referentes ao exercício de 2023 no valor de R\$ 761,24, autorizados pela autoridade competente (art. 63 da Lei nº 4.320/1964).
2. Houve inscrição de Restos a Pagar não processados em 31/12/2024 no valor de R\$ 17.634,20.

### 3.7. Bens (imóveis e móveis)

O patrimônio da Câmara, na presente fiscalização realizada *in loco*, não foi objeto de verificação, visto que os trabalhos do Poder Legislativo à época estavam sendo realizados em prédio alugado, utilizado de forma provisória. Nesse sentido, não houve possibilidade de uma análise adequada deste ponto de controle, cabendo a auditorias posteriores a avaliação do presente item.

### 3.8. Prestação de Contas

Cumprido destacar que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT poderão ser objeto de processo de representação interna nos termos do inciso IV do artigo 97 da Resolução Normativa TCE nº 16/2021.

Em relação aos informes do exercício 2024 do sistema APLIC, as informações e os documentos obrigatórios relativos à contabilidade pública, folha de pagamento, contratos e patrimônio, dos seguintes meses, foram enviados **fora do prazo** ao TCE/MT:

#### Contabilidade Pública

Competência	Prazo	Último envio	Situação	Dias em atraso
Carga Inicial	15/03/2024	25/04/2024	Fora do prazo	41
Peça de Planejamento	30/01/2024	01/02/2024	Fora do prazo	02
Janeiro	01/04/2024	03/05/2024	Fora do prazo	32
Fevereiro	16/04/2024	10/05/2024	Fora do prazo	24
Março	30/04/2024	13/05/2024	Fora do prazo	13





### Folha de Pagamento

Competência	Prazo	Último envio	Situação	Dias em atraso
Janeiro	15/04/2024	03/05/2024	Fora do prazo	18
Fevereiro	30/04/2024	15/05/2024	Fora do prazo	15
Março	03/06/2024	05/06/2024	Fora do prazo	02
Julho	30/09/2024	02/10/2024	Fora do prazo	02
Dezembro	27/03/2025	28/03/2025	Fora do Prazo	01

### Patrimônio

Competência	Prazo	Último envio	Situação	Dias em atraso
Janeiro	15/04/2024	07/05/2024	Fora do prazo	22
Fevereiro	30/04/2024	14/05/2024	Fora do prazo	14
Março	03/06/2024	04/06/2024	Fora do Prazo	01
Julho	30/09/2024	01/10/2024	Fora do prazo	01

### Contratos

Competência	Prazo	Último envio	Situação	Dias em atraso
Janeiro	15/04/2024	06/05/2024	Fora do prazo	21
Fevereiro	30/04/2024	12/06/2024	Fora do prazo	43
Março	03/06/2024	13/06/2024	Fora do prazo	10
Abril	01/07/2024	30/07/2024	Fora do prazo	29

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os resultados da análise da amostra selecionada:

3. As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas.
4. Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Reitera-se que essa matéria poderá, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN





17/2010 (alterada pela RN nº 16/2011), ser objeto de análise em processo de representação de natureza interna.

### 3.9. Sistema de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno da Câmara de Poconé foi instituída por meio da Resolução nº 313/2013, sendo o seu Auditor Interno, Sr. Luciano Pereira de Souza, é concursado e atuante na missão de fiscalizar internamente os gastos do órgão, bem como de analisar reiteradamente os atos e procedimentos administrativos da casa de Leis.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
2. Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
3. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).
4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
5. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74,





§1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

6. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
7. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.
8. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

É pertinente RECOMENDAR ao responsável pela Unidade de Controle Interno, um aperfeiçoamento na elaboração dos pareceres (relatórios) parciais e anuais do Controle Interno da Câmara. Nota-se que tal relatório, em determinados pontos de controle, não trazem informações suficientes e importantes que precisam ser evidenciadas.

Tal situação foi verificada na falta de descrição dos valores pomenorizados da receita (duodécimo) repassada para a Câmara, na falta de informações sobre os valores de folha de pagamento, na ausência de informações precisas sobre os valores das despesas, entre outras. O parecer se resume, em muitos pontos, a apenas informar que tal situação está regular, sem demonstrar com valores ou percentuais que tal situação está realmente de acordo com o previsto.

Abaixo, apresenta-se a título de exemplo, a maneira como foram descritas as despesas do órgão sem um detalhamento mínimo de sua composição e a demonstração de estarem de acordo com os percentuais e regramentos normativos:





### 3.2. DESPESAS

Não houve despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.

Não houve aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

Não houve pagamentos das despesas antes da regular liquidação.

Não houve na liquidação da despesa, títulos e documentos que impedissem a sua comprovação.

Não houve ausência de retenção dos tributos, nos casos em que o órgão deve fazê-lo.

**Fonte:** Relatório (parecer) conclusivo da Unidade de Controle Interno.

### 3.10. Transparência Pública

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os resultados da análise da amostra selecionada:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.

Neste ponto, a fim de se orientar na melhoria da transparência pública, RECOMENDA-SE a disponibilização em local próprio no Portal da transparência da Câmara Municipal de Poconé, das receitas (duodécimos) percebidas pelo órgão, dando adequada publicidade ao tema, para fins de controle social.

Percebe-se que, mesmo se fazendo a seleção do período desejado, o rol de repasses (valores recebidos pela Câmara) de 2024 não é regularmente apresentado no referido portal da transparência.

A imagem a seguir demonstra a situação citada:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

3ª Secretaria de Controle Externo  
Telefones: (65) 3613- 7593 | 7692 | 7129 | 7186  
E-mail [terceirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:terceirasecex@tce.mt.gov.br)

Receitas por período

Filtros disponíveis

Esécie: Igual a Receita

Receita: Igual a Digite 1 caracter(es) para pesquisar

Data do movimento: Entre 01/01/2024 e 31/12/2024

COVID-19: Igual a Seleccione

Espécie	Data do movimento	Lançamento	Receita	Valor previsto	Valor realizado
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nenhum registro de receitas por período encontrado para o filtro selecionado.

Fonte: Portal da transparência – Câmara Municipal de Poconé. Disponível em: <https://transparencia.agilcloud.com.br/campocone-mt/receitas/receitas-por-periodo> Acesso em: 27/06/2025.

### 3.11. Outros aspectos relevantes

Seguem outros achados detectados durante auditoria das contas anuais e não contemplados nos capítulos de temas específicos deste relatório:

1. Não houve distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração no último ano de mandato (art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97; art. 21, § único da Lei nº 101/2000, LRF).

## 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Em relação ao Poder Legislativo de Poconé, não houve a realização de Relatório de Contas de Gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, assim, não houve determinações e/ou recomendações do TCE/MT.

## 5. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra





atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas.

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Após análise das documentações, dados e informações *in loco* e as consultadas no Sistema Aplic, foram encontradas as seguintes irregularidades passíveis de classificação, relativas ao exercício de 2024.

Irregularidade Classificada no TCE-MT (6ª edição).	
<b>GB_99</b>	<b>GB_99. Licitação/Contratação Direta (GRAVE).</b> Irregularidade referente a Licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação não contemplada em classificação específica.
<b>Achado</b>	Não formalização de processo de dispensa, quando exigido pela legislação.
<b>Responsáveis:</b> Presidente da Câmara Municipal: <b>Sr. Itamar Lourenço da Silva</b> Presidente da comissão Permanente de Contratações: <b>Sr. Haroldo Gonçalves do Prado</b>	

Por fim, sugere-se ao relator as seguintes RECOMENDAÇÕES à Câmara Municipal de Poconé:





<b>Recomendação 1</b>	O aperfeiçoamento na elaboração dos pareceres (relatórios) parciais e anuais da Unidade de Controle Interno da Câmara, pois, em determinados pontos de controle, não trazem informações suficientes e importantes que precisam ser evidenciadas para a gestão e, em se for o caso, para a sociedade.
<b>Recomendação 2</b>	A disponibilização em local próprio no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Poconé, das receitas (duodécimos) percebidas pelo órgão, dando adequada publicidade ao tema, para fins de controle social.

**É o relatório.**

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cuiabá, 17 de julho de 2025.

**ARETUSA KEIKO TANAKA**  
*Técnica de Controle Externo*

**DINAMAR PIRES DE MIRANDA**  
*Técnica de Controle Externo*

**JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA PEREZ**  
*Coordenador da Equipe Técnica*  
*Auditor Público Externo*





## ANEXOS

### CONTAS DE GESTÃO CÂMARA

Quadro 1.1 – Repasses do Poder Executivo (Duodécimo)

Mês (2024)	Repassado (duodécimo)
Janeiro	R\$ 553.665,59
Fevereiro	R\$ 553.665,59
Março	R\$ 553.665,59
Abril	R\$ 553.665,59
Maio	R\$ 553.665,59
Junho	R\$ 402.124,29
Julho	R\$ 402.124,29
Agosto	R\$ 402.124,29
Setembro	R\$ 402.124,29
Outubro	R\$ 402.124,29
Novembro	R\$ 402.124,29
Dezembro	R\$ 402.124,28
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.583.197,98</b>





**Quadro 1.2 – Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 16.137.813,41</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 15.115.016,24</b>
IPTU	R\$ 3.247.634,23
IRRF	R\$ 1.562.744,86
ITBI	R\$ 3.933.892,06
ISSQN	R\$ 6.370.745,09
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 1.022.797,17</b>
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 38.937.914,81</b>
FPM	R\$ 32.961.315,85
Transf. ITR	R\$ 2.113.563,21
IOF s/ ouro	R\$ 3.863.035,75
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 24.684.242,82</b>
ICMS	R\$ 20.460.491,12
IPVA	R\$ 3.902.669,66
IPI (Exportação)	R\$ 308.595,44
CIDE	R\$ 12.486,60
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 79.759.971,04</b>
População do Município	31.269
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 5.583.197,97
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 5.583.197,97
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 5.373.493,45

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.





### Quadro 1.3 – Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 5.583.197,97	R\$ 79.759.971,04	7,00%	7,00%	
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 5.373.493,45	R\$ 79.759.971,04	6,73%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.279.532,35	R\$ 5.583.197,97	58,73%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 3.273.815,17	R\$ 164.578.860,12	1,98%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

### Quadro 1.4 – Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 182.671.128,36
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 669.873,39
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 182.001.254,97</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 13.161.812,85
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 168.839.442,12</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 168.839.442,12</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 1.300.044,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)</b>	<b>R\$ 167.539.398,12</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 2.960.538,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIV)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)</b>	<b>R\$ 164.578.860,12</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)





#### Quadro 1.5 – Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	Total (R\$)
Deduções da receita tributária	R\$ 669.873,39
Deduções da receita patrimonial	-
Deduções de outras receitas correntes	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 669.873,39</b>

APLIC > Informes mensais > CF/LRF limites/Documentações > Receita Corrente Líquida anual

